

Revê o vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos e funções do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1° de janeiro de 2004, no percentual único de 15,45 % (quinze virgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2004.

Art. 3°. Esta Lei, após publicada, entra em vigor em 1° de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

21 de move de 2003; 182° da Independência e

115° da Répública.

JOÃO ALVES FILHO *FOVERNADOR DO ESTADO*

Secretario de Estado da Justiça e da Cidadania

rentro de Estado de José Ivan de Carvalho Paixão Secretário de Estado da Administração

> Nicodemos Correia Falcão Secretário de Estado de Governo